

1ª CIMEIRA DAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO

Palácio Nacional de Queluz, Sintra

• 20 MARÇO 2018 •

CONTRIBUTOS PARA A DESCENTRALIZAÇÃO MUNICIPAL

O Programa do XXI Governo Constitucional definiu como um dos alicerces da reforma do Estado, a transformação do seu modelo de funcionamento, começando pelas autarquias locais, mediante a transferência de competências da administração direta e indireta do Estado para órgãos mais próximos das populações.

Uma das medidas previstas no Programa do XXI Governo Constitucional consiste no reforço das competências das autarquias locais, com o propósito de melhor servir o interesse dos cidadãos, apostando numa cultura de proximidade.

As áreas metropolitanas constituem um agregado territorial com características singulares no contexto nacional, decorrentes do peso específico e da importância relativa que em conjunto representam e que implica uma resposta aos problemas e desafios particulares das áreas metropolitanas, também em matéria de descentralização.

Neste contexto, sem prejuízo de posições diferenciadas dos Municípios sobre o processo de descentralização, as Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto consideram pertinente destacar como **premissas e princípios gerais norteadores** do processo de descentralização, os seguintes:

- O processo de descentralização deve conduzir a uma efetiva **melhoria da prestação do serviço público**.
- A transferência de competências deve ser acompanhada da transferência dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao efetivo exercício das competências transferidas.
- Os recursos financeiros, patrimoniais e humanos, que acompanham as novas competências (incluindo recursos adicionais necessários para colmatar eventuais insuficiências), devem ser previamente identificados, em particular quanto ao estado de conservação dos imóveis.

1ª CIMEIRA DAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO

Palácio Nacional de Queluz, Sintra

• 20 MARÇO 2018 •

- Delimitar o momento em que ocorre a transferência de recursos, pois só a partir dessa transferência estarão os Municípios em condições de assumir as novas atribuições e competências.
- Equacionar a possibilidade de os Municípios recorrerem à intervenção das Áreas Metropolitanas no exercício das novas atribuições e competências, quando entendam adequado ou necessário. Nesse caso, o exercício das competências pelas Áreas Metropolitanas teria uma natureza puramente transitória e assessória.
- O sucesso do processo de descentralização depende em larga medida das fontes de financiamento ao dispor dos Municípios. Assim, é essencial:
 - Regular o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no atual anteprojeto de lei das finanças locais, para que não fique na total dependência da Lei de Orçamento de Estado, e prever mecanismos concretos para a distribuição, por cada Município, dos recursos financeiros correspondentes às competências a descentralizar.
 - Garantir que o investimento realizado pelos Municípios com o exercício das novas competências, em virtude da descentralização, não é contabilizado para efeitos de limites de endividamento e, por outro lado, que toda a receita direta ou indiretamente decorrente do exercício das novas competências, em virtude da descentralização, é alocada, na totalidade, aos Municípios.

No que concretamente respeita à transferência nos domínios setoriais, as Áreas Metropolitanas elegeram cinco domínios específicos – Saúde, Educação, Património, Cultura e Ambiente e Ordenamento do Território – por assumirem particular relevância na perspetiva metropolitana e consubstanciarem desafios aos quais importa dar resposta.

Neste contexto, e sem prejuízo de posições diferenciadas dos Municípios sobre descentralização em certas áreas, as Áreas Metropolitanas consideram:

Na área da **Saúde**:

1ª CIMEIRA DAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO

Palácio Nacional de Queluz, Sintra

• 20 MARÇO 2018 •

- Atribuir aos Municípios todas as competências associadas aos centros de saúde, incluindo, nomeadamente, as competências relativas às infraestruturas, ao pessoal auxiliar e à decisão política sobre horários de funcionamento dos centros de saúde e suas valências.
- No que concretamente respeita aos recursos humanos, transferir para os Municípios os Assistentes Técnicos e Técnicos Superiores (para além dos assistentes operacionais), com exceção dos profissionais de saúde – médicos, enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Na área da **Educação**:

- Assegurar o planeamento, gestão e realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação dos 2º e 3º ciclos, secundário e profissional incluindo os edifícios geridos pela Parque Escolar, os refeitórios e as refeições escolares.
- Salvaguardar a autonomia das escolas, não lhes retirando quaisquer competências já atribuídas, e prevendo a possibilidade de delegação nas Direções de Agrupamentos, sempre que tal contribua para uma gestão mais eficaz dos estabelecimentos de ensino.
- Atribuir aos Municípios a competência exclusiva no que toca à definição das condições de cedência da utilização dos espaços dos equipamentos educativos fora do período das atividades escolares, já que se trata de bens que integram (ou passam a integrar) o domínio público municipal.
- Atribuir aos Municípios a competência exclusiva para promover a desafetação e passagem para o domínio privado municipal dos equipamentos educativos que deixem de estar afetos a funções educativas, sendo desnecessária e inapropriada a intervenção do Governo.

Na área do **Património Imobiliário Público**:

- Transferir para os Municípios a propriedade sobre o património imobiliário público atualmente não afeto a funções essenciais, com reserva de que qualquer alienação só poderá ser realizada por nova aquisição ou despesa de investimento.

1ª CIMEIRA DAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO

Palácio Nacional de Queluz, Sintra

• 20 MARÇO 2018 •

Na área do **Património Cultural**:

- Atribuir aos Municípios total autonomia no âmbito da classificação de bens imóveis como de “interesse municipal”. O poder local deverá decidir de forma independente a classificação de bens imóveis de interesse municipal, sem pronúncia prévia por parte da Administração Central.
- Simultaneamente, deve prever-se que a classificação municipal contemple uma zona de proteção semelhante às dos outros níveis de classificação patrimonial, dentro da qual a apreciação das operações urbanísticas dependa, única e exclusivamente, dos Municípios.
- Ampliar, de forma significativa, a lista de bens e equipamentos de âmbito cultural a transferir para os Municípios, respeitando o princípio do equilíbrio financeiro.
- Atribuir aos Municípios a gestão partilhada dos monumentos nacionais e imóveis de interesse público.

Na área do **Ambiente e Ordenamento do Território**:

- Proceder à revisão da legislação do ambiente e ordenamento do território, no sentido da sua simplificação e da atribuição de uma maior autonomia aos Municípios, no que se refere a alterações aos Instrumentos de Gestão do Território e à aprovação de medidas cautelares.